

CONTRATO Nº 31, DE 2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA.

PREÂMBULO

Aos trinta dias do mês de dezembro de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.475.334/0001-96, com sede na Rua Togo, 3, Jardim Japão, São Paulo/SP, CEP 02124-050, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Andrey Lemes da Cruz, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.164.264-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 322.808.058-71, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 163 do **Processo Acessório Licitatório vinculado ao Processo Administrativo CM nº 4805/2020**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 17/2020, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 4805/2020.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto o **prestação de serviços de tradução e interpretação da linguagem brasileira de sinais (Libras)**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.
2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.



II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V – PREPOSTO E FISCAL

- 1. A CONTRATADA designa o Sr. Andrey Lemes da Cruz, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Coordenado(a) de Comunicações Administrativas e o(a) Coordenador(a) de Cerimonial e Eventos para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência dos serviços contratados.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Reunir-se com os representantes da CONTRATANTE sempre que necessário, para se inteirar do assunto a ser tratado durante a mesma, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.
- 2. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa e à cultura do deficiente auditivo.
- 3. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desse ajuste, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços;



5. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pelo CONTRATANTE.
6. Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições do Anexo I - Termo de Referência.
7. Substituir profissionais integrantes da equipe se assim determinado pela CONTRATANTE.
8. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, em caso de má execução dos serviços, novo serviço com as devidas correções.
9. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária.
10. Responsabilizar-se em não divulgar qualquer item do serviço de que trata este ajuste sem autorização prévia da Coordenadoria de Comunicações Administrativas e/ou da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos do CONTRATANTE.
11. Manter os profissionais devidamente uniformizados e prezar para que portem crachá de identificação.
12. Não veicular qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA ou de terceiros durante a filmagem.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Reunir-se com a CONTRATADA sempre que necessário, a fim de prestar os esclarecimentos necessários a adequada prestação dos serviços;
2. Entregar aos intérpretes todo o material escrito sobre cada sessão, com antecedência razoável (via e-mail e/ou pauta disponibilizada no site) e quando for possível;
3. Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço.

VIII – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS PRAZOS

1. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, no endereço constante do Preâmbulo deste ajuste, conforme descrição constante do Anexo I.
2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Comunicações Administrativas e pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.
3. PRAZO DE INÍCIO: a partir da data de assinatura deste contrato, salvo se o mesmo for assinado em época de recesso da CONTRATANTE.



4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IX - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

5. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

6. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

8. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5 a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



8.1. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 8, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

X - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, para efeito de empenho estimativo, é de R\$ 12.332,25 (doze mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) mensal e R\$ 147.987,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais) anual.

XI - DA DESPESA

1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R\$ 411,08 (quatrocentos e onze reais e oito centavos), correrá à conta da nota de empenho nº 704/2020, de 23/12/2020, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 7.399,35 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS



1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Santo André.

2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

4. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

5. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)
PRESIDENTE**

p/ Contratante

ANDREY LEMES DA CRUZ

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1 - Contratação de prestação de serviços de tradução e interpretação da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), para a Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em atendimento à Lei Brasileira de Inclusão de nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

2 - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. Estimativa de um quantitativo de 729 (setecentas e vinte e nove) horas.

2.2. O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, podendo a Câmara Municipal de Santo André, de acordo com a sua demanda, requerer mais ou menos sessões, até o limite de 25% conforme estabelece a Lei 8.666/93.

2.3. No valor da proposta deverá conter a descrição detalhada constando o valor unitário da hora e o valor total para 729 (setecentas e vinte e nove) horas, devendo os valores serem apresentados em moeda corrente nacional e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação, validade da proposta, prazo de início do fornecimento dos serviços e condição de pagamento, bem como número da conta corrente, agência e nome do banco da licitante vencedora e demais exigências contidas no Edital.

2.4. As sessões ordinárias são às terças-feiras e quintas-feiras, tendo seu início previsto para as 9 horas, podendo, em virtude de alteração no Regimento Interno ou no caso de feriados, ser alterada para outros dias da semana, com duração prevista de até 5 (cinco) horas e eventualmente, ter alguma prorrogação além desse período, devendo o serviço de Tradução/Interpretação em LIBRAS ser prestado por 2 (dois) Tradutores/Intérpretes), em revezamento, comportando o pagamento por hora, independente do número de profissionais.

2.5. Ordinariamente serão traduzidas para a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) as sessões do Plenário e, extraordinariamente, suas extensões ou outros eventos.

2.6. Os Tradutores/Intérpretes da **CONTRATADA** deverão comparecer à Câmara Municipal de Santo André, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos, a fim de que possam receber as derradeiras orientações.



2.7. Eventualmente os intérpretes poderão ser convocados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para tradução de sessões extraordinárias ou solenes, situação em que os serviços serão remunerados na mesma proporção ajustada para as sessões ordinárias e de acordo com a sua demanda, requerer mais ou menos sessões.

2.8. As sessões solenes são realizadas normalmente no horário de 19 às 21 horas.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Reunir-se com a CONTRATADA sempre que necessário, a fim de prestar os esclarecimentos necessários a adequada prestação dos serviços;

3.2. Entregar aos intérpretes todo o material escrito sobre cada sessão, com antecedência razoável (via e-mail e/ou pauta disponibilizada no site) e quando for possível;

3.3. Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Reunir-se com os representantes da Câmara Municipal de Santo André sempre que necessário, para se inteirar do assunto a ser tratado durante a mesma, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.

4.2 Comprovar a formação profissional dos intérpretes da CONTRATADA, em nível médio ou superior, mediante apresentação de certificados (originais ou cópias autenticadas) que atendam aos requisitos da Lei n.º 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais —LIBRAS).

Art. 4º. A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou,

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 5º. Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.



Parágrafo único. O exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.”

4.3 Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa e à cultura do deficiente auditivo.

4.4 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, documento do profissional que executará o serviço de tradução em LIBRAS, visando comprovar a experiência de, ao menos, 1 (um) ano na área específica de atuação e a formação profissional nos termos dos artigos 4º e/ou 5º da Lei 12.319/2010.

4.4.1 Admite-se a substituição do profissional, contanto que sejam feitas as mesmas comprovações do item acima.

4.4.2 As comprovações podem ser feitas por meio de certificados originais ou cópias.

4.4.3 Comprovação do vínculo dos profissionais com a **CONTRATADA** poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho, se empregado, do contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço.

4.5 Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desse Edital, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.6 Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços;

4.7 Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pelo **CONTRATANTE**.

4.8 Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições deste Termo de Referência.

4.9. Substituir profissionais integrantes da equipe se assim determinado pela **CONTRATANTE**.

4.10. Fornecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, em caso de má execução dos serviços, novo serviço com as devidas correções.

4.11. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária.



4.12. Responsabilizar-se em não divulgar qualquer item do serviço de que trata esta licitação sem autorização prévia da Coordenadoria de Comunicações Administrativas e/ou da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos do **CONTRATANTE**.

4.13. Manter os profissionais devidamente uniformizados e prezar para que portem crachá de identificação.

4.14. Não veicular qualquer tipo de publicidade da **CONTRATADA** ou de terceiros durante a filmagem.

5 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Comunicações Administrativas e pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.

6 - DOS PAGAMENTOS

6.1. Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste Termo, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

7- DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início a partir da assinatura do contrato.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades pela inexecução total ou parcial do serviço objeto desta Contratação devem estar em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão contempladas no Ato nº 4, de 22 de março de 2005.



ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a)



Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.



§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais,



se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 31/2020 - Processo CMSA 4805/2020 – Pregão 17/2020.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de tradução e interpretação da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 30 de dezembro de 2020.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Andrey Lemes da Cruz

Cargo: Sócio / Diretor

CPF: 322.808.058-71 – RG: 30.164.264-3 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 24/02/1985

Endereço residencial completo: Rua Bararati, nº 79 - Vila Medeiros - São Paulo/SP, CEP: 02218-020

E-mail institucional: andrey@educalibras.com.br

E-mail pessoal: andrey@educalibras.com.br

Telefone(s): 11 2631-4473 / 11 98668-9194

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.